



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 243, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o pedido de Conselheiro Regional para pagamento de auxílio-representação por atividades representativas desenvolvidas, conforme consta no processo de nº 4458/2021.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o pedido encaminhado por e-mail do Conselheiro Regional Suplente Evandro Júlio da Silva, solicitando o pagamento de auxílio representação para representações on-line ocorridas nos dias 09/02/2021, 23/02/2021, 09/03/2021, 30/03/2021, 13/04/2021, bem como para a representação presencial no dia 10/05/2021 e 11/05/2021 (videoconferência);

CONSIDERANDO que os pedidos referentes aos dias 09/02/2021, 09/03/2021, 30/03/2021, 13/04/2021 já foram contemplados no processo de nº 4530/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico nº 40/2021 conclui pela inviabilidade do pagamento de auxílio representação decorrente de atividades representativas realizadas de forma remota, nos termos da Resolução COFEN nº 491/2015 do COFEN;

CONSIDERANDO que o parecer da controladoria de nº 21/2021 recomendou o não pagamento de auxílio representação nas atividades desenvolvidas de forma on-line ou remota por conselheiros e colaboradores do COREN-PB;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-PB nº 237, de 18 de junho de 2021, que homologou na ROP nº 859, ocorrida em 18 de junho de 2021 os pareceres do jurídico de nº 40/2021 e o de nº 21/2021 da controladoria, que tratam sobre o pagamento de auxílio representação por atividades representativas de forma remota (on-line);

CONSIDERANDO que o parecer nº 29/2021 expedido pela Controladoria Geral do Coren-PB acerca dos pedidos de pagamento de auxílio ao requerente, vedou o pagamento dos auxílios referentes aos dias 09/02/2021, 09/03/2021, 30/03/2021, 13/04/2021 e 11/05/2021, uma vez realizados de forma on-line. Além do pedido não ter obedecido o prazo de 30 dias para solicitação, previsto nas normas do sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o parecer recomenda o deferimento, em relação à

Handwritten signatures in blue ink.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

atividade de representação realizada no dia 10 de maio, desenvolvida de forma presencial, desde que que o requerente refaça e preencha o formulário de requisição padrão, ata de reunião, lista de presença e anexe o relatório de atividades.

CONSIDERANDO o despacho de nº 09/2021/CONGER/COREN-PB juntado ao processo de nº 4458/2021, informando que os pedidos foram contemplados pelo parecer da controladoria de nº 29/2021.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformidade de tratamento em assuntos semelhantes.

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo nº 4458/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 12ª Reunião Ordinária de Diretoria, ocorrida em 28 de junho de 2021.

DECIDEM:


Art. 1º INDEFERIR o pagamento de auxílio representação em desfavor do Conselheiro Evandro Júlio da Silva, referente ao dia 23/02/2021 em razão de confrontar a Decisão COREN-PB Nº 237, de junho de 2021, bem como por ter sido o requerimento alcançado pela preclusão prevista nas normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

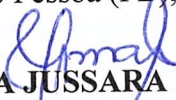
Art. 2º COMUNICAR o requerente acerca da presente decisão, conforme dispõe o art. 62 do Regimento Interno do COREN-PB.

Art. 3º AUTORIZAR à juntada por apensação do processo de nº 4458/2021 ao processo de nº 4530/2021, visando à uniformidade de tratamento em assuntos semelhantes.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 28 de junho de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB